

Art. 2º A vedação prevista no art. 1º, deste Decreto, compreende:

ID: 000480396100042025

- I - pavimentação de vias;
- II - implementação de rede de água e esgoto;
- III - instalação de equipamentos públicos;
- IV - construção de praças e áreas de lazer;
- V - rede de iluminação pública;
- VI - demais obras de infraestrutura urbana.

DECRETO Nº 27.770, DE 6 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a vedação de desapropriação, pelo Município de Teresina, de áreas ocupadas irregularmente, independentemente da data da ocupação, na forma que especifica, e dá outras providências.

Art. 3º As benfeitorias e obras de urbanização já realizadas pelo Município, em áreas ocupadas após 22 de dezembro de 2016, serão mantidas, não sendo objeto de desfazimento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos XXV e XXVII, do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Teresina; e em atenção ao Ofício nº 555/2025 – PROC-GERAL-PGM (Processo Administrativo nº 00047.000776/2025-15),

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para as desapropriações realizadas pelo Município de Teresina;

Parágrafo único. A manutenção das benfeitorias existentes não implica reconhecimento da regularidade da ocupação, nem gera direito à realização de novas intervenções.

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa e a necessidade de otimização dos recursos públicos;

Art. 4º As Superintendências de Desenvolvimento Urbano - SDUs ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento deste Decreto.

CONSIDERANDO que a desapropriação de áreas ocupadas irregularmente pode estimular novas ocupações desordenadas no território municipal,

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETA:

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 1º Fica vedada a desapropriação, pelo Município de Teresina, de áreas ocupadas irregularmente, independentemente da data da ocupação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 6 de março de 2025.

§ 1º Para os fins deste Decreto, consideram-se ocupações irregulares aquelas realizadas sem título de propriedade válido ou em desacordo com a legislação urbanística municipal.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

§ 2º A vedação prevista no caput deste artigo aplica-se, inclusive, às áreas que já tenham sido objeto de processo administrativo de desapropriação ainda não concluído.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR

Secretaria Municipal de Governo

VIRGÍNIA GOMES DE MOURA BARROS

Procuradoria Geral do Município

SÉRGIO WILSON LOPES SOARES

Assistente Jurídico do Prefeito

MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COELHO

Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

EDGAR CARNEIRO MACHADO FILHO

Secretaria Municipal de Finanças

ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA

Secretário Municipal de Educação

MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

SARAH GABRIELLE CABRAL DE MENEZES

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

DOMINGOS SAVIO ALMEIDA NORMANDO

Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA

Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ALUISSO PARENTES SAMPAIO NETO

Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

GERALDO JARQUES PEREIRA FILHO

Secretaria Municipal da Juventude

ROSA NEIDE LOPES MONTEIRO DA SILVA

Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres

JOSÉ NUNES FILHO

Secretaria Municipal de Defesa Civil

ROBERTO WAGNER CALIXTO TORRES

Secretaria Municipal de Segurança Pública

ELLYO JOSÉ TEIXEIRA PIO

Secretaria Municipal de Comunicação Social

VICTOR LINHARES DE PAIVA

Secretaria Municipal de Articulação Institucional

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO

Presidente da Fundação Municipal de Cultura

Monsenhor Chaves

MIGUEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO

Presidente da PRODATER

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS

Presidente da Fundação Wall Ferraz

JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JUNIOR

Presidente do IPMT

ALAN BRANDÃO DOS SANTOS SOUSA

Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte

EULÁLIO GOMES CAMPELO FILHO

Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro

ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES

Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste

JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA

Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste

ALDO GIL DE MEDEIROS

Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul

FRANCISCO DUARTE BARBOSA

Superintendente de Desenvolvimento Rural

CARLOS AUGUSTO DANIEL JÚNIOR

Superintendente da STRANS

VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO

Presidente da ETURB

EDSON MOURA SAMPAIO MELO

Diretor-Presidente da ARSETE



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DOM

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2025 - Nº 3.961 - 06 de março de 2025

MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COELHO
Secretário de Administração

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA
Gerente de Imprensa Oficial

KAIO LUAN RODRIGUES CARDEAL
Diagramador

Assinatura Digital

[SYLVIA
SOARES
OLIVEIRA
PORTELA:274
315
85234315

Assinado de forma
digital por SYLVIA
SOARES OLIVEIRA
PORTELA:27485234
315
Dados: 2025.03.06
18:09:45 -03'00'

Art. 2º Excetuam-se da vedação prevista no art. 1º, deste Decreto, as desapropriações:

- I - necessárias à execução de obras públicas essenciais;
- II - destinadas à implantação de equipamentos públicos de saúde, educação ou segurança;
- III - objeto de REURB, conforme Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;
- IV - que visem eliminar situação de risco geológico ou ambiental iminente.

Parágrafo único. As exceções previstas neste artigo deverão ser devidamente fundamentadas em parecer técnico específico.

Art. 3º Os processos de desapropriação em andamento, que não se enquadrem nas exceções previstas no art. 2º, deste Decreto, deverão ser revistos pela Procuradoria-Geral do Município - PGM, após provocação da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN.

Art. 4º As Superintendências de Desenvolvimento Urbano - SDUs e a Procuradoria-Geral do Município - PGM ficarão responsáveis, no âmbito de suas competências, pela fiscalização do cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 6 de março de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

ID: 000480396100052025

DECRETO Nº 27.771, DE 6 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a proibição da operação de trailers, food trucks e estabelecimentos similares – que não estejam em conformidade com a Lei Complementar nº 3.610 de 11 de janeiro de 2007 (Código de Posturas do Município de Teresina), com modificações posteriores, e com a Lei nº 5.748, de 17 de maio de 2022 (disciplina a comercialização de alimentos em áreas públicas e particulares por meio de food trucks, estabelecendo requisitos para o licenciamento, exercício da atividade, características dos veículos, regulamentação sanitária e outorga de permissão de uso) –; estabelece medidas para a fiscalização, regularização e organização do espaço público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, e em atenção ao Ofício nº 555/2025-PROC-GERAL-PGM (Processo Administrativo SEI nº 00047.000776/2025-15),

CONSIDERANDO o poder de polícia administrativa do Município, que lhe confere a prerrogativa de regular o uso do solo urbano, a ocupação dos espaços públicos e o exercício de atividades econômicas, visando à proteção do bem-estar coletivo, da ordem pública, da segurança, da higiene e da estética urbana;

CONSIDERANDO o art. 77, da Lei Complementar nº 3.610, de 11.01.2007 (Código de Posturas do Município de Teresina), com modificações posteriores, que dispõe sobre medidas de polícia administrativa em matéria de higiene e ordem pública, costumes locais, e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, buscando disciplinar o exercício dos direitos individuais em prol do bem-estar geral;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a fiel observância das normas estabelecidas no Código de Posturas, em especial aquelas relacionadas à ocupação dos logradouros públicos, à higiene, à segurança e ao sossego público, evitando a utilização desordenada do espaço urbano e a ocorrência de atividades que causem transtornos à população;

CONSIDERANDO, ainda, a Lei nº 5.748, de 17.05.2022, que disciplina a comercialização de alimentos em áreas públicas e particulares por meio de food trucks, estabelecendo requisitos para o licenciamento, o exercício da atividade, as características dos veículos, a regulamentação sanitária e a outorga de permissão de uso;

CONSIDERANDO que a referida Lei visa regulamentar uma atividade econômica crescente no Município, buscando conciliar o desenvolvimento do setor com a necessidade de preservar a ordem urbana, a segurança alimentar e a qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que a operação irregular de trailers, food trucks e estabelecimentos similares, em desacordo com as normas do Código de Posturas e da Lei nº 5.748/2022, tem gerado diversos problemas no Município, tais como a ocupação desordenada dos espaços públicos, a obstrução de passeios e vias, a produção de lixo e resíduos em locais inadequados, a perturbação do sossego público e a concorrência desleal com estabelecimentos regulares;

CONSIDERANDO a importância de intensificar a fiscalização e o controle da operação de trailers, food trucks e estabelecimentos similares, a fim de garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares, coibir a atuação irregular e promover a organização do espaço público;

CONSIDERANDO, por fim, que a Administração Municipal tem o dever de zelar pelo cumprimento das leis e regulamentos, de proteger o interesse público e de garantir o bem-estar da população, adotando as medidas necessárias para coibir a atuação irregular e promover a organização do espaço urbano,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, em todo o território do Município de Teresina, especialmente em vias públicas e praças, a operação de trailers, food trucks e estabelecimentos similares, que não estejam em total conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 3.610, de 11.01.2007 (Código de Posturas do Município de Teresina), com modificações posteriores, e com a Lei nº 5.748, de 17.05.2022.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - Trailer: todo equipamento construído em fibra de vidro, chapas de ferro, zinco ou similar, montado sobre eixos ou suportes, móveis ou fixos, destinado à venda a varejo de sucos e congêneres, refrigerantes, salgadinhos, sanduíches, cigarros, sorvetes e picolés, bolos, doces, tortas e similares, conforme definido no art. 77, do Código de Posturas do Município;

II - Food Truck: veículo automotor adaptado para a comercialização de alimentos sobre rodas, tanto por meio de equipamentos montados sobre veículos a motor, quanto por meio de estruturas rebocadas, com as dimensões máximas estabelecidas no art. 1º, da Lei nº 5.748/2022;

III - Estabelecimentos Similares: quaisquer outras modalidades de comércio de alimentos e bebidas em espaços públicos ou privados que, pela sua natureza, forma de instalação ou tipo de atividade, se assemelhem a trailers e food trucks, sujeitando-se às mesmas exigências e restrições estabelecidas neste Decreto.

Art. 3º A proibição estabelecida no art. 1º, deste Decreto, abrange, entre outras, as seguintes situações:

I - a operação de trailers, food trucks e estabelecimentos similares, sem a devida licença de localização e funcionamento, expedida pelo órgão/entidade municipal competente;

II - a ocupação irregular de logradouros públicos, em desacordo com as normas do Código de Posturas do Município e da Lei nº 5.748/2022, incluindo a instalação em locais não permitidos, a obstrução de passeios e vias, e a utilização de áreas superiores às autorizadas;

III - o descumprimento das normas de higiene e segurança alimentar, estabelecidas pela legislação sanitária e pela Lei nº 5.748/2022, incluindo a falta de equipamentos adequados para a conservação e manipulação dos alimentos, a ausência de higiene nos locais de preparo e venda, e a utilização de produtos de origem duvidosa ou fora do prazo de validade;